



LEI Nº 2.104, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DISPONIBILIZAR KIT DE ALIMENTAÇÃO PARA A
POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para enfrentar o momento excepcional vivenciado por munícipes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar kits de alimentação para a população que se encontrar em situação de vulnerabilidade social e que preencher os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos kits de alimentação previstos nesta Lei deverá ser precedida de Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, a qual deverá efetuar a entrega aos beneficiários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá aos idosos, pessoas com deficiência, destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demandas espontâneas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação atenderá famílias de alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do programa Bolsa Família.

Art. 4º Para os destinatários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão considerados critérios para a análise da liberação do benefício de que trata esta Lei:

- I – renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar de zero a dois salários mínimos;
- II – análise de ruptura de vínculos familiares;
- III – falta de acesso à moradia (pagando aluguel);
- IV – frágil ou nulo acesso à renda;
- V – vivência em território de conflitos (drogadição, violências física, psicológica ou sexual).

Art. 5º A seleção do público destinatário do benefício de que trata esta Lei, a aquisição de alimentos e a distribuição serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que cada secretaria será responsável em atender o seu público destinatário.

Art. 6º Os critérios de acesso ao benefício de que trata esta Lei são regulamentados acerca da utilização de parâmetros profissionais visando assegurar a proteção integral dos direitos sociais a fim de garantir maior autonomia aos indivíduos e às famílias.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei tem como prioridade atender situações consideradas frágeis no que diz respeito ao enfrentamento de vulnerabilidades que afetam



o cotidiano familiar, principalmente aquelas que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Art. 8º Os *kits* de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contemplam os seguintes produtos:

- I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;
- II – 1 (um) pacote de feijão de 2kg;
- III – 1 (um) pacote de farinha de trigo de 1kg;
- IV – 1 (uma) unidade de extrato de tomate;
- V – 1 (um) pacote de açúcar de 2kg;
- VI – 1 (um) pacote de farinha de mandioca de 1kg;
- VII – 1 (um) pacote de leite em pó de 400gr;
- VIII – 1 (um) pacote de macarrão de 1kg;
- IX – 1 (uma) unidade de óleo de 1kg;
- X – 1 (um) pacote de sal de 1kg;
- XI – 1 (um) pacote de fubá de 1kg.

Art. 9º Os *kits* de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação contemplam os seguintes produtos:

- I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;
- II – 1 (um) pacote de macarrão;
- III – 1 (uma) unidade de óleo de soja;
- IV – 1 (um) litro de leite;
- V – 1 (um) pacote de fubá;
- VI – 1 (um) pacote de bolacha salgada;
- VII – 1 (um) pacote de açúcar;
- VIII – 1 (uma) unidade de extrato tomate;
- IX – 1 (um) pacote de feijão;
- X – 1 (uma) sardinha.

Art. 10 As cestas de alimentos serão distribuídas uma única vez.

Parágrafo único. Permanecendo a situação excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a continuar distribuindo os *kits* de alimentação até que cesse a situação excepcional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão emitir Nota Informativa para orientar aos destinatários a respeito da distribuição dos *kits* de alimentação.

Parágrafo único. As Secretarias referidas no *caput* deverão:

- I – identificar os beneficiários no ato do recebimento dos *kits* de alimentação;
- II – colher a assinatura dos beneficiários ou dos responsáveis legais pelos beneficiários, quando for o caso, em documento apropriado no ato do recebimento dos *kits* de alimentação;
- III – registrar a data, local, dados pessoais dos beneficiários e dos responsáveis legais, quando for o caso (nome completo, endereço completo, telefone de contato e outros dados considerados relevantes para o adequado enquadramento dos requisitos e das identificações);

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão evitar aglomerações, exigir que todos os presentes, inclusive os beneficiários e



CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA

responsáveis legais, quando for o caso, utilizem máscaras e cumpram integralmente com o que dispõe o Decreto nº 61/2020.



Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de materiais de assepsia e de higiene pessoal para acrescentar nos *kits* de alimentação que serão destinados aos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 14 Para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação 20149 - GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS

Elemento de despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Dotação Orçamentária: 1547

Fonte de Recurso: 1.43.000000

Secretaria Municipal de Educação

Ação 20062 - MERENDA ESCOLAR

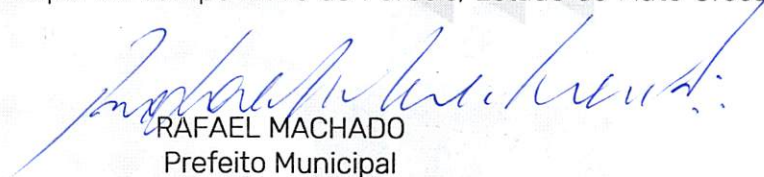
Elemento de despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

Dotação Orçamentária: 553

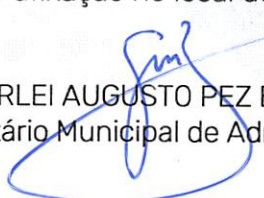
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

187433000111	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	14/08/1990	Ampla Concorrência	68.00	0.00	68.00	1	1	
--------------	-------------------------------	------------	--------------------	-------	------	-------	---	---	--

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2020**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA, a retificação do ANEXO I do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019

Onde se lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
18/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e Resultado Preliminar do Processo Seletivo		
20 e 21/04/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		
24/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, Resultado Final do Processo Seletivo e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados Publicação do Resultado Final em D.O.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

Leia-se:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
27/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos republicado, Resultado Final da Análise de Títulos republicado e Resultado Preliminar do Processo Seletivo republicado		
28/04/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		
30/04/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, Resultado Final do Processo Seletivo e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados Publicação do Resultado Final em D.O.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 288, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA CRISTIANE GALLI CARDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei municipal 1130/2006, especialmente os artigos 34 e parágrafo único do art. 44; a Lei municipal 1822/2016, especialmente os artigos 15 e parágrafo único do art. 26; o constante dos Memorandos nº 263/2019, 154/2019 e 092/2019, expedidos pelo Departamento de RH, e o Memorando nº 254/2019 expedido pela Secretaria de Administração; o **Parecer Conclusivo da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 042/2020**; o interesse da Administração Pública na concessão de estabilidade aos servidores que concluíram o período de estágio probatório, nos termos da lei;

RESOLVE:

1. CONCEDER estabilidade a servidora municipal infra arrolada, com efeitos retroativos à data informada, por haver cumprido o período de estágio probatório:

Nome	Admissão	Estabilidade a partir de:
CRISTIANE GALLI CARDOSO	09/06/2016	21/04/2020

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.104, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR KIT DE ALIMENTAÇÃO PARA A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para enfrentar o momento excepcional vivenciado por municípios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar kits de alimentação para a população que se encontrar em situação de vulnerabilidade social e que preencher os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos kits de alimentação previstos nesta Lei deverá ser precedida de Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, a qual deverá efetuar a entrega aos beneficiários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá aos idosos, pessoas com deficiência, destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demandas espontâneas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação atenderá famílias de alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do programa Bolsa Família.

Art. 4º Para os destinatários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão considerados critérios para a análise da liberação do benefício de que trata esta Lei:

- I – renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar de zero a dois salários mínimos;
- II – análise de ruptura de vínculos familiares;
- III – falta de acesso à moradia (pagando aluguel);

IV – frágil ou nulo acesso à renda;

V – vivência em território de conflitos (drogadição, violências física, psicológica ou sexual).

Art. 5º A seleção do público destinatário do benefício de que trata esta Lei, a aquisição de alimentos e a distribuição serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que cada secretaria será responsável em atender o seu público destinatário.

Art. 6º Os critérios de acesso ao benefício de que trata esta Lei são regulamentados acerca da utilização de parâmetros profissionais visando assegurar a proteção integral dos direitos sociais a fim de garantir maior autonomia aos indivíduos e às famílias.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei tem como prioridade atender situações consideradas frágeis no que diz respeito ao enfrentamento de vulnerabilidades que afetam o cotidiano familiar, principalmente aquelas que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Art. 8º Os kits de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contemplam os seguintes produtos:

I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;

II – 1 (um) pacote de feijão de 2kg;

III – 1 (um) pacote de farinha de trigo de 1kg;

IV – 1 (uma) unidade de extrato de tomate;

V – 1 (um) pacote de açúcar de 2kg;

VI – 1 (um) pacote de farinha de mandioca de 1kg;

VII – 1 (um) pacote de leite em pó de 400gr;

VIII – 1 (um) pacote de macarrão de 1kg;

IX – 1 (uma) unidade de óleo de 1kg;

X – 1 (um) pacote de sal de 1kg;

XI – 1 (um) pacote de fubá de 1kg.

Art. 9º Os kits de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação contemplam os seguintes produtos:

I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;

II – 1 (um) pacote de macarrão;

III – 1 (uma) unidade de óleo de soja;

IV – 1 (um) litro de leite;

V – 1 (um) pacote de fubá;

VI – 1 (um) pacote de bolacha salgada;

VII – 1 (um) pacote de açúcar;

VIII – 1 (uma) unidade de extrato tomate;

IX – 1 (um) pacote de feijão;

X – 1 (uma) sardinha.

Art. 10 As cestas de alimentos serão distribuídas uma única vez.

Parágrafo único. Permanecendo a situação excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a continuar distribuindo os kits de alimentação até que cesse a situação excepcional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão emitir Nota Informativa para orientar aos destinatários a respeito da distribuição dos kits de alimentação.

Parágrafo único. As Secretarias referidas no caput deverão:

I - identificar os beneficiários no ato do recebimento dos kits de alimentação;

II – colher a assinatura dos beneficiários ou dos responsáveis legais pelos beneficiários, quando for o caso, em documento apropriado no ato do recebimento dos kits de alimentação;

III – registrar a data, local, dados pessoais dos beneficiários e dos responsáveis legais, quando for o caso (nome completo, endereço completo, telefone de contato e outros dados considerados relevantes para o adequado enquadramento dos requisitos e das identificações);

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão evitar aglomerações, exigir que todos os presentes, inclusive os beneficiários e responsáveis legais, quando for o caso, utilizem máscaras e cumpram integralmente com o que dispõe o Decreto nº 61/2020.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de materiais de assepsia e de higiene pessoal para acrescentar nos kits de alimentação que serão destinados aos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 14 Para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação 20149 – GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS E FEAS

Elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Dotação Orçamentária: 1547 Fonte de Recurso: 1.43.000000

Secretaria Municipal de Educação

Ação 20062 – MERENDA ESCOLAR

Elemento de despesa – 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Dotação Orçamentária: 553 Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317 DE 2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36. **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 317 de 2019 do Pregão Eletrônico nº 025/2019, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e, que teve como vencedora a empresa: **RINALDI & COGO LTDA - ME**, conforme memorando nº 040/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.105, DE 24 DE ABRIL DE 2020.